



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 007/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - TRT8, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO PERMITIR A ARTICULAÇÃO, INTERAÇÃO E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES E, EM ESPECIAL, NO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COLETADAS E NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL PARA A INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS INSTAURADOS PELOS PARTICIPANTES DO PRESENTE ACORDO.
PROAD TRT8 N° 5418/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - TRT8**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.547.343/0001-33, estabelecido na Travessa Dom Pedro I, n° 750 - Bairro: Umarizal - Belém/Pará, doravante denominado **TRT 8ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Marcus Augusto Losada Maia**, CPF n° **xxx.784.xxx-xx**, representa a **UNIÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe Senhora **Rejane de Barros Meireles Alves**, CPF/MF n° *****.624.***-**** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, entidade com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua João Diogo, n° 100, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.054.960/0001-58, doravante denominada **MPPA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor **César Bechara Nader Mattar Júnior**, CPF/MF n° *****.920.***-****, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento com fundamento, no que couber a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando permitir a articulação, interação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por cada partícipe.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 Os partícipes comprometem-se a:

2.1.1 Intercambiar informações e experiências e apoio técnico-institucional, quando solicitados pelos demais partícipes, objetivando instruir investigações em processos judiciais de natureza trabalhista, especialmente na fase de execução, na identificação de vínculos jurídicos e na busca por ativos e/ou informações que auxiliem na solução dos processos.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes, bem como seus representantes e servidores e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio de informações de caráter sigiloso, comprometem-se, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível quando da violação do disposto nesta Cláusula, a:

I - Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Segundo. Os partícipes comprometem-se, em qualquer ação gerada a partir deste TERMO, a dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nas ações resultantes deste TERMO, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. O TRT da 8ª Região deverá fazer uso legal das informações obtidas para utilização exclusiva em suas atividades institucionais. O Ministério Público do Trabalho-MPT e Ministério Público do Estado do Pará-MPPA deverão viabilizar as medidas necessárias, em suas respectivas esferas de atuações, para a realização da cooperação pactuada, bem como poderão solicitar informações de seu interesse, constantes do banco de dados deste Regional.

CLÁUSULA QUARTA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.853/2019

4.1. Os usuários habilitados para utilização da solução, ao fazerem uso legal da informação obtida por meio do presente acordo de cooperação, deverão observar as normas estabelecidas pela LGPD aplicáveis ao poder público, sempre visando o atendimento de sua finalidade pública e na busca do interesse público.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Este TERMO não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 Se para a execução do presente acordo houver necessidade de transferência de recursos financeiros, esta deverá ser processada por meio de procedimentos próprios dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, podendo, também, ter suas condições mantidas ou alteradas, com exceção do objeto, a critério dos partícipes, por meio de termos aditivos, com eficácia a contar da publicação resumida, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Caso resultem da consecução do presente TERMO, convênios e/ou contratos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios de invenções e outros, nos termos da Legislação Brasileira e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, fica estabelecido que o assunto, inclusive no que se refere à industrialização e a sua comercialização, deverá ser formalizado através de TERMOS DE AJUSTES, correspondentes a cada ação considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a cada partícipe exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades relacionadas ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4 / 9

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Pará.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, 25 de junho de 2024

Pelo: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT 8ª REGIÃO

Marcus Augusto Losada Maia
Desembargador Presidente TRT da 8ª Região

Pelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT



Documento assinado digitalmente
REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES
Data: 07/08/2024 12:03:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rejane de Barros Meireles Alves
Procuradora-Chefe da PRT 8ª Região

Pelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

CESAR BECHARA NADER MATTAR
JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por
CESAR BECHARA NADER MATTAR
JUNIOR:28192052249
Dados: 2024.08.05 16:33:42 -03'00'

César Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS :

1. _____ 2. _____



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, PARA VIABILIZAR a articulação, interação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por cada partícipe

1 Dados Cadastrais

Órgão/Entidade 01 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		CNPJ/MF 01.547.343/0001-33	
Endereço Travessa D. Pedro I, 746, Bairro do Umarizal			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66050-100	DDD/Telefone (91) 4008-7030
Nome dos Responsável Marcus Augusto Losada Maia		CPF: xxx.784.xxx-xx	
Cargo/Função DESEMBARGADOR PRESIDENTE			

Órgão/Entidade 02 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA		CNPJ/MF 05.054.960/0001-58	
Endereço Rua João Diogo, nº 100 - Bairro Batista Campos			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66015-160	DDD/Telefone (91) 4006-3411
Nome do Responsável CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR		CPF: ***.920.***-**	
Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			



Órgão/Entidade 03 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		CNPJ/MF 26.989.715/0039-85	
Endereço Av. Governador José Malcher, nº652, Bairro Nazaré			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66040-282	DDD/Telefone (91) 3217-7515
Nome do Responsável REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES		CPF: ***.624.***-**	
Cargo/Função PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO			

2 Identificação do Projeto

Título do Projeto ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, PARA DISCIPLINAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS BANCOS DE DADOS OFICIAIS DOS PARTICIPANTES DO PRESENTE ACORDO, PARA FINS DE AUXILIAR NA BUSCA POR CRÉDITOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS.	Período de Execução 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 106, CAPUT E 107, DA LEI Nº 14.133/2021.
---	---

2.1	NECESSIDADE O Núcleo de Pesquisa Patrimonial deste Tribunal solicita que seja firmado junto o Ministério Público do Trabalho-MPT e Ministério Público do Estado do Pará-MPPA, acordo para permitir a articulação, interação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por cada partícipe.
------------	--



<p>2.2</p>	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</p> <p>O Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Pará, órgãos legalmente constituídos possuem informações que podem ser úteis à busca por ativos em processos de execução.</p> <p>Para ter acesso a tais informações é necessário que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região firme o presente termo de cooperação técnica com os Órgãos/Entidades acima descritos, a fim de subsidiar magistrados e servidores deste Tribunal em pesquisas por dados e ativos de devedores.</p>
<p>2.3</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Dar maior alcance à informações de interesse processual de ambos os convenientes, para fins de satisfação de créditos trabalhistas, em alinhamento ao princípio da <i>Efetividade da Execução</i>.</p>
<p>2.4</p>	<p>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>A articulação, interação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por cada partícipe.</p>
<p>2.5</p>	<p>RESPONSABILIDADE DAS PARTES</p> <p>O TRT da 8ª Região deverá fazer uso legal das informações obtidas para utilização exclusiva em suas atividades institucionais.</p> <p>O Ministério Público do Trabalho-MPT e Ministério Público do Estado do Pará-MPPA deverão viabilizar as medidas necessárias, em suas respectivas esferas de atuações, para a realização da cooperação pactuada, bem como poderão solicitar informações de seu interesse, constantes do banco de dados deste Regional.</p>



2.6	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.853/2019 Os usuários habilitados para utilização da solução, ao fazerem uso legal da informação obtida por meio do presente acordo de cooperação, deverão observar as normas estabelecidas pela LGPD aplicáveis ao poder público, sempre visando o atendimento de sua finalidade pública e na busca do interesse público.
2.7	CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA As informações dos bancos de dados dos participantes são exclusivas e gerenciadas por seus setores internos e, deste modo, somente podem ser disponibilizadas por referidos órgãos, não havendo possibilidade de análise e escolha de propostas.
2.8	PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO A fiscalização será feita por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente do contrato.

3 RESULTADO ESPERADO

A articulação, interação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos e judiciais instaurados por cada partícipe.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1	PRAZO DE EXECUÇÃO Após a assinatura e publicação do termo de cooperação estará disponível para compartilhamento das informações existentes no banco de dados dos partícipes, mediante solicitação por meio exclusivamente eletrônico (e-mail funcional específico), na forma estabelecida pelos participantes.
4.2	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O acesso às informações será solicitada por e-mail funcional específico, informando o nome e CPF da pessoa que receberá a



pesquisa. O fornecimento da informação se realizará através de gravação em PEN DRIVER novo, após assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, no ato do recebimento da pesquisa solicitada.

5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Este Termo não implica em desembolso de valores dos participantes, a qualquer título, presente ou futuro.

6 VIGÊNCIA DO OBJETO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, com fundamento nos artigos 108 da Lei nº 14.133/2021.

7 RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

WALMIR FERREIRA GAMA

Chefe do Núcleo de Apoio à Pesquisa Patrimonial.

8 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

SILVANA BRAGA MATTOS

Juíza Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Patrimonial.